



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000,  
CGC/MF 18.584.961/0001-56 - Ibiá - MG - E mail: pmi@ibiamg.com.br

## LEI N° 1.588 DE 07 DE JULHO DE 1999

### ***"DISPÕE SOBRE PERDÃO DE MULTAS E JUROS DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

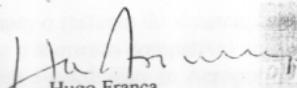
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na conformidade do Art. 102, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, perdão total das multas e juros, bem como o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em atraso..

Art. 2.º - Os contribuintes terão até 30/11/99 para requererem o benefício concedido por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo concederá o benefício de que trata o artigo 1º desta Lei, em até 06 (seis) parcelas, mensais e iguais, a critério do contribuinte.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 07 de Julho de 1999.

  
Hugo França  
PREFEITO MUNICIPAL